

Ofício nº 154/2014

Catalão, 10 de abril de 2014.

PROTOCOLO

10 / 04 / 2014
Hrs: 15 : 50
Ademir Santos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Autoriza perfurar poços artesianos e semiartesianos para atender Povoados, Vilas e pequenos produtores rurais deste Município e dá outras providências”*.

Com o referido projeto o Executivo Municipal pretende obter autorização para perfurar até 25 (vinte e cinco) poços artesianos e semiartesianos por ano, na Zona Rural, Povoados, Distritos e Vilas do nosso Município, destinado a beneficiar pessoas ou grupos de pessoas de poucas posses objetivando a melhoria de vida desses cidadãos, quer seja através de maquinários próprios ou se valendo de contratação de terceiros.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito de Catalão

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 36 , de 10 de abril de 2014.

“Autoriza perfurar poços artesianos e semiartesianos para atender Povoados, Vilas e pequenos produtores rurais deste Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado perfurar até 25 (vinte e cinco) poços artesianos e semiartesianos por ano, a serem implantados no meio rural, povoados ou distritos do Município de Catalão, quer seja através de maquinários próprios e/ou contratados ou locados de terceiros.

§ 1º - Os poços somente poderão ser perfurados quando for para beneficiar pessoas de poucas posses, pequenos produtores rurais do Município, bem como grupos de pessoas em Povoados ou Vilas deste Município.

§ 2º - O Município poderá adquirir os materiais e equipamentos necessários para a perfuração e funcionamento do poço, inclusive caixa d'água, bem como doá-los aos beneficiários do Programa.

§ 3º - Para definir a ordem das perfurações dos poços deverão ser levados em consideração:

- a) as localidades de maior concentração de moradias;
- b) o interesse manifestado pelos moradores;
- c) a utilização do poço artesiano por maior número de unidades familiares;
- d) região onde predomina a propriedade de economia familiar:

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de abril de 2014.


JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL